

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CARMEN LÚCIA

ADI nº 6.241

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, figurando na qualidade de **Autor**, por meio de seu advogado, considerando a manifestação da **Associação Livres** em 10/09/2020, requerendo ingresso no feito na qualidade de *amicus curiae*, vem expor e requerer o seguinte.

No caso, tem-se que a controvérsia objeto da ação se resume à necessidade de declarar a inconstitucionalidade da desestatização sem autorização legislativa, prévia e específica, de empresas públicas e sociedades de economia mista cuja instituição, igualmente, foi autorizada por lei específica.

A questão em comento, portanto, é **matéria estritamente de direito**, tendo-se como normas constitucionais de referência o artigo 2º (**separação dos poderes**), 5º, II, e 37 (**princípio da legalidade**), 5º, LIV (**proporcionalidade**), e 37, XIX (**paralelismo das formas**).

Não cabe, portanto, discussão sobre “*promover as liberdades política, econômica e individual*” ou “*promover, coordenar e executar estudos, ações, projetos e programas relacionados a políticas públicas e sociais*”, como se descreve nos objetivos discriminados no estatuto da **Associação Livres**.

Primeiro, a inconstitucionalidade da desestatização sem autorização legislativa específica, como deduzida na ação, não diz respeito ao rol de liberdades constitucionais, mas à organização do Estado. Em segundo lugar, a política de desestatizações, em qualquer caso, é de titularidade estatal exclusiva, sem lugar para associação privada *“promover, coordenar e executar estudos, ações, projetos e programas relacionados a políticas públicas e sociais”*.

Além disso, em que pese a afirmação de que *“a ora Peticionante atua em todo o território nacional, nas diversas entidades federativas, na intercomunicação com os três Poderes da República”*, não fez prova de tal **representatividade adequada**, seja de parcela significativa da população que representa por seus associados e distribuída no território nacional ou de sua experiência e autoridade na matéria, tendo-se limitado à juntada do seu estatuto.

Em suma, parece inviável, com admissão de terceiro, enviar a **discussão jurídica** para o campo das ideias políticas – e econômicas, em particular – em torno da ideologia liberal e da dominância de mercado. E, pelo exposto, o **Autor** opõe-se à admissão da **Associação Livres** como *amicus curiae* na presente ação direta de inconstitucionalidade.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 24 de setembro de 2020.

Lucas de Castro Rivas

OAB/DF nº 46.431